

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº DE DE OUTUBRO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar n^2 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Im $\underline{\acute{o}}$ veis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residen cial de propriedade do Sr. NILTON RIBEIRO DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 0230, Lote 0027, Sub-Lote 0001, inscrição nº 019053-8, para e feito de Imposto Predial, não auferindo o Municápio, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SAN-CIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,20m (doze metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Carlos Antonio; 12,20m (doze metros e vinte centímetros) nos fundos que divide com a Rua Projeta da; 26,30m (vinte e seis metros e trinta centímetros) na lateral direita que divide com o Sr. José Valentim Silva; 26,30m (vinte e seis metros e trinta centímetros) na lateral esquerda que divide:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

com o Sr. José de Oliveira; perfazendo uma área total de 320,86M2 ' (trezentos e vinte metros e oitenta e seis decimetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º — A alienação se fará no estado atual do immóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE OUTUBRO DE 1.980

JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

DAEFEITO MUNICIPAL